



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO N. 24.032, DE 8 DE JULHO DE 2019.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem função de natureza policial-militar na Casa Militar, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 1º de janeiro de 2019, conforme o inciso I do § 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, combinado com o artigo 46 da Lei n. 4.302, de 25 de junho de 2018:

- I - 2º Sargento da Polícia Militar, RE 05833-2, ACHILES MENEZES FERREIRA;
- II - 2º Sargento da Polícia Militar, RE 05889-9, MAURICIO DE CARVALHO CUNHA;
- III - 2º Sargento da Polícia Militar, RE 05238-8, EDMILSON LINS DE ALBUQUERQUE;
- IV - 2º Sargento da Polícia Militar, RE 05488-1, HERMES BOLIVAR CLEMENTE PEREIRA;
- V - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 07112-6, SANDRA NETTO BORGES;
- VI - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 06482-4, ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO;
- VII - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 09414-4, FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA;
- VIII - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 06349-2, GILDEVAN DIAS NÓBREGA;
- IX - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 09267-6, MARCELIA MACHADO DE AMORIM MACEDO;
- X - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 09155-7, CLEVE ALVES DA SILVA;
- XI - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 06437-9, MARIA AUXILIADORA SANTOS LIMA LOPES SILVA;
- XII - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 06334-9, FRANCISCO EVAN NOGUEIRA DA SILVA;
- XIII - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 07392-8, LUCIANO DAVID BELTRÃO LEITE;
- XIV - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 07095-2, WANDER BANDEIRA DE OLIVEIRA;

- FLORES;
- XV - 3º Sargento da Polícia Militar, RE 06508-6, VALDEJANE BARBOSA MAGALHÃES
- XVI - Cabo da Polícia Militar, RE 06999-3, EDSON PENHA RIBEIRO FILHO;
- XVII - Cabo da Polícia Militar, RE 08507-7, ROZENDO ALMEIDA LIMA;
- XVIII - Cabo da Polícia Militar, RE 08217-3, IZAIL PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR;
- XIX - Cabo da Polícia Militar, RE 07794-6, MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA;
- XX - Cabo da Polícia Militar, RE 8886-0, DAVES ROSSI ALVES RIBEIRO;
- XXI - Cabo da Polícia Militar, RE 09067-3, ANDERSON ANTONIO SETUBAL SANTOS;
- XXII - Cabo da Polícia Militar, RE 08102-2, CARLOS ROBERTO HARTMAN;
- XXIII - Cabo da Polícia Militar, RE 08832-0, ELI CARLOS ANUNCIÇÃO PEREIRA;
- XXIV - Cabo da Polícia Militar, RE 08668-8, SERGINEI CAMILO DE OLIVEIRA;
- HERON;
- XXV - Cabo da Polícia Militar, RE 09014-8, ALESSANDRA CASTRO DE CARVALHO
- XXVI - Cabo da Polícia Militar, RE 09230-2, EDUARDO MOTA GUIMARÃES;
- OLIVEIRA;
- XXVII - Cabo da Polícia Militar, RE 09266-3, MARCUS ROBERTO RODRIGUES
- XXVIII - Cabo da Polícia Militar, RE 09264-0, MARCEL SALES HERON;
- XXIX - Cabo da Polícia Militar, RE 09114-8, CARLOS DE SOUZA LIMA;
- XXX - Cabo da Polícia Militar, RE 09266-0, MÁRIO SÉRGIO BEZERRA BASTOS;
- XXXI - Cabo da Polícia Militar, RE 09231-7, EMERSON ALEXSANDER BOSSO;
- XXXII - Cabo da Polícia Militar, RE 09234-1, EDCARLOS OLIVEIRA ARAÚJO;
- XXXIII - Cabo da Polícia Militar, RE 09117-3, CEZAR AUGUSTO DE LIMA;
- XXXIV - Cabo da Polícia Militar, RE 09140-6, CLEYDSON QUEIROZ DA TRINDADE;
- XXXV - Cabo da Polícia Militar, RE 07895-1, ALAN CARIOCA HOLANDA SOUZA;
- XXXVI - Cabo da Polícia Militar, RE 09260-0, LOURIVAL ALVES GONDIM JÚNIOR;
- XXXVII - Cabo da Polícia Militar, RE 09393-5, ANTONIO WELLINTON DA SILVA;
- XXXVIII - Cabo da Polícia Militar, RE 09402-0, DINO CESAR PEREIRA SAMPAIO;
- XXXIX - Cabo da Polícia Militar, RE 09431-4, KRISOFFERSON DOS SANTOS MARINI;
- XL - Cabo da Polícia Militar, RE 09501-1, ELIETE LIMA LOBATO COSTA;
- XLI - Soldado da Polícia Militar, RE 09522-4, ANDRE LACERDA QUEIROZ COSTA;
- XLII - Soldado da Polícia Militar, RE 09522-3, ANDRE ALBRES OLIVEIRA;

XLIII - Soldado da Polícia Militar, RE 09532-8, FÁBIO ALBRES OLIVEIRA; e

XLIV - Soldado da Polícia Militar, RE 09607-1, JUCA ARAÚJO DA SILVA.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os Praças agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de suas cedências, em consonância com o inciso I do § 1º do artigo 79 do Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 3º. Conforme estabelecido no artigo 2º da Lei n. 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, ficam os Praças da Polícia Militar transferidos para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o período de suas cedências.

Art. 4º. Os Policiais Militares ficarão adidos à Ajudância-Geral da Polícia Militar, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o artigo 80 Decreto-Lei n. 09-A, de 1982.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de julho de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/07/2019, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6599356** e o código CRC **46F31EF1**.